





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

### Justificação

A Lei 12.012 de 2009 inseriu no Código Penal o art. 349-A, que tipifica a conduta de ingressar com aparelho celular em presídios. A tipificação foi necessária porque um dos desafios da segurança pública é manter os presos incomunicáveis. Se os presos têm acesso a telefone celular, podem continuar em contato com membros de organização criminosa, articulando ações para expansão e manutenção do crime organizado.

Recentemente, porém, no julgamento do HC 619.776, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o art. 349-A não tipifica a tentativa de entrada em presídio com *chip* de telefone celular. Consta da ementa:

“(…) 2. A conduta de ingressar em estabelecimento prisional com chip de celular não se subsume ao tipo penal previsto no art. 349-A do Código Penal, em estrita observância ao princípio da Legalidade, pois o legislador limitou-se em punir o ingresso ou o auxílio na introdução de aparelho telefônico móvel ou similar em estabelecimento prisional, não fazendo qualquer referência a outro componente ou acessório utilizados no funcionamento desses equipamentos. (...)”

Os chips, baterias, carregadores e outros petrechos são necessários ao funcionamento dos telefones celulares. Ingressar com eles em presídio é tão grave quanto ingressar com os próprios aparelhos de telefone celulares; afinal, um não funciona sem o outro.

Assim, proponho o presente projeto de lei, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 349-A do Código Penal, tipificando a entrada em presídio de petrechos de aparelho celular. Desta forma, sanaremos a lacuna hoje existente.

Peço aos eminentes colegas a aprovação deste projeto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, (data)

**KIM KATAGUIRI**  
Deputado Federal (DEM-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri  
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212921076800>  
[dep.kimkatguiiri@camara.leg.br](mailto:dep.kimkatguiiri@camara.leg.br)  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

